



LEI Nº. 873/2011.

Remígio, 30 de novembro de 2011.

**DISPÕE SOBRE A
DENOMINAÇÃO DE PRAÇA
NA CIDADE DE REMÍGIO E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

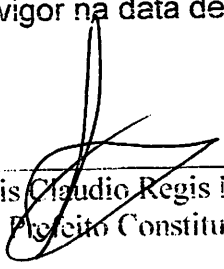
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE REMÍGIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica denominada a praça a ser construída no Loteamento Flórida, no Bairro Bela Vista, nesta cidade de Remígio – PB.

Art. 2º Praça “Francisco de Assis Palhano Freire”.

PARAGRAFO ÚNICO – O Poder Executivo deste Município sanciona a respectiva Lei, para que surta os efeitos legais.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Luis Claudio Regis Marinho
- Prefeito Constitucional